PROJETO DE LEI Nº 030/2025

SÚMULA: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES DE ASSAÍ - PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Esportes e Lazer (FMEL), de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL).

Art. 2º O FMEL tem por finalidade captar, repassar e aplicar recursos destinados a proporcionar suporte financeiro à implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados ao esporte e ao lazer, de iniciativa do poder público municipal ou da iniciativa privada.

Art. 3º A gestão do FMEL caberá à SMEL, sob controle e fiscalização do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 4º Constituem receitas do FMEL:

I. Dotações consignadas anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II. Créditos especiais ou suplementares a ele destinados;

III. Retornos e resultados de suas aplicações financeiras;

IV. Multas, correções monetárias e juros decorrentes de suas operações;

V. Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI. Transferências Fundo a Fundo, provenientes do Estado ou da União, suas autarquias e fundações, conforme legislação vigente;

VII. Auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênios e ajustes;

VIII. Resultados de convênios, contratos, consórcios, acordos e demais instrumentos legais firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IX. Recursos provenientes de patrocínios;

X. Outros recursos, créditos ou ativos financeiros adicionais ou extraordinários destinados ao FMEL;

XI. Receitas provenientes das inscrições em eventos esportivos promovidos ou chancelados pelo Poder Público;

XII. Inscrições para participação em eventos esportivos e de lazer constantes do calendário municipal;

XIII. Arrecadação oriunda do aluguel de espaços para publicidade comercial em áreas municipais ou eventos sob administração da SMEL;

XIV. Recursos provenientes de mecanismos de incentivo fiscal em níveis nacional, estadual e municipal, conforme legislação específica;

XV. Recursos oriundos de repasses de loterias;

XVI. Recursos oriundos de emendas parlamentares;

XVII. Recursos provenientes de contratos de concessão pública, quando previstos em lei para incremento das ações de esporte e lazer no Município;

XVIII. Recursos previstos nas Leis Federais nº 9.615/1998 e nº 13.756/2018;

XIX. Quaisquer outros recursos especificamente destinados ao FMEL.

§ 1º As receitas serão depositadas em conta bancária específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial sediada no Município.

§ 2º Os recursos não utilizados poderão ser aplicados no mercado de capitais, com a finalidade de aumentar as receitas do Fundo, sendo os rendimentos integralmente revertidos ao FMEL.

Art. 5º O orçamento do FMEL integrará o orçamento do Município, como unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em observância aos princípios da unidade e universalidade.

§ 1º A elaboração e execução do orçamento, contabilidade e administração do FMEL seguirão os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2º Os procedimentos orçamentários, financeiros e patrimoniais do FMEL serão registrados pela Contabilidade Municipal de forma centralizada, juntamente com as demais execuções orçamentárias do Município, permitindo a elaboração do balanço financeiro anual e de eventuais balancetes intermediários.

§ 3º Os recursos do FMEL deverão ser mantidos em conta corrente específica, destinada exclusivamente à consecução de suas finalidades, em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 4º Os saldos positivos das fontes de recursos vinculados ao FMEL apurados ao final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito das mesmas fontes.

§ 5º Os dados necessários à elaboração das demonstrações financeiras deverão estar devidamente registrados no Sistema de Gestão Pública (SGP), ou sistema equivalente, conforme os requisitos do Decreto Federal nº 10.540/2020, que regulamenta o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC).

Art. 6º A gestão administrativa dos recursos do FMEL compete à SMEL, cabendo-lhe:

I. Administrar o FMEL e estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos, em consonância com o Conselho Municipal de Esportes, o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

II. Submeter ao Conselho Municipal de Esportes o relatório de gestão e a prestação de contas anuais do FMEL;

III. Manter controles referentes à execução orçamentária do Fundo, incluindo empenho, liquidação, pagamento de despesas e recebimento de receitas;

IV. Cumprir obrigações assumidas em convênios, ajustes, acordos, contratos ou instrumentos legais que envolvam o FMEL;

V. Apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Esportes a análise da situação econômico-financeira do Fundo;

VI. Elaborar, em conjunto com o Conselho Municipal de Esportes, o regulamento do FMEL, a ser publicado por decreto do Prefeito Municipal;

VII. Encaminhar ao Conselho Municipal de Esportes, semestralmente, relatório de execução das atividades.

Art. 7º A gestão operacional e financeira dos recursos do FMEL será exercida pelos gestores da SMEL, sendo a movimentação financeira realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, revertendo-se ao próprio Fundo os rendimentos obtidos.

Art. 8º Os recursos do FMEL deverão ser aplicados prioritariamente em:

I. Programas de formação e iniciação esportiva promovidos pelo Município ou por entidades sem fins lucrativos com atuação em Assaí;

II. Programas de incentivo ao esporte amador, ao lazer, ao esporte educacional e de participação;

III. Programas de qualificação de servidores públicos e membros da sociedade civil atuantes no esporte;

IV. Programas de esporte de rendimento, incluindo o apoio a atletas e equipes locais;

V. Treinamento técnico e formação de atletas amadores;

VI. Subsídios para transporte, hospedagem e alimentação de atletas e equipes em representação ao Município ou em competições oficiais;

VII. Programas de reabilitação por meio do esporte para pessoas com deficiência;

VIII. Projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação esportiva;

IX. Construção, ampliação e recuperação de praças esportivas e áreas de lazer;

X. Premiações em eventos esportivos, recreativos e de lazer;

XI. Produção de eventos esportivos e de lazer;

XII. Aquisição e doação de materiais esportivos para atletas e profissionais técnicos;

XIII. Pagamento de taxas e inscrições de atletas e equipes representantes do Município em competições;

XIV. Outras despesas definidas pelo Conselho Municipal de Esportes.

§ 1º É vedada a utilização de recursos do FMEL em projetos relacionados ao desporto profissional ou em atividades de lazer com fins lucrativos para empresas privadas.

§ 2º Os materiais adquiridos com recursos do FMEL integrarão o patrimônio do Município, sob a administração da SMEL, observando-se os requisitos legais aplicáveis.

Art. 9º Poderão receber recursos do FMEL:

I. A SMEL, para execução de projetos previstos no PPA, LDO e LOA;

II. Entidades esportivas ou de lazer, assistenciais e sem fins lucrativos cadastradas no Município;

III. Atletas convocados em período de treinamento;

IV. Comissões técnicas convocadas pela SMEL, por até 120 (cento e vinte) dias, conforme disponibilidade financeira.

§ 1º A liberação dos recursos deverá prever o número de parcelas e valores de cada projeto, assegurando o cumprimento integral de sua execução.

§ 2º O Conselho Municipal de Esportes poderá, mediante justificativa, solicitar a interrupção dos repasses previamente autorizados.

Art. 10º O FMEL poderá financiar as seguintes áreas:

I. Recreação;

II. Lazer comunitário;

III. Competições esportivas;

IV. Atendimento desportivo a idosos e pessoas com deficiência;

V. Reestruturação de equipamentos esportivos;

VI. Esporte de rendimento;

VII. Construção de praças, parques e demais estruturas esportivas;

VIII. Apoio a cursos, eventos e congressos esportivos;

IX. Aquisição de materiais esportivos para uso e doação;

X. Apoio a atletas e equipes de destaque em nível estadual, nacional ou internacional.

Art. 11º A execução dos projetos financiados pelo FMEL será orientada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esportes, que poderá propor alterações e sugerir novas iniciativas a serem apoiadas pelo Fundo.

Art. 12º No primeiro exercício financeiro, o Executivo poderá destinar recursos próprios, mediante decreto, para viabilizar a implantação do FMEL, com possibilidade de abertura de créditos adicionais, conforme a legislação vigente.

Art. 13º As disposições não contempladas nesta Lei serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvida a manifestação do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 14º O FMEL terá vigência por prazo indeterminado, sendo sua continuidade avaliada, no mínimo a cada quatro anos, pela SMEL.

Parágrafo único. Em caso de extinção do FMEL, seus ativos e passivos serão incorporados à SMEL.

Art. 15º A gestão financeira do FMEL será realizada com transparência, devendo haver prestação de contas periódica ao Conselho Municipal de Esportes e à população.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assaí/PR, 26 de Maio de 2025.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente, Nobres Edis,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Fundo Municipal de Esportes e Lazer – FMEL, como instrumento contábil e financeiro vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL), destinado a viabilizar e fortalecer as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento das atividades esportivas e de lazer no Município de Assaí.

A criação do FMEL está alinhada com os princípios constitucionais da promoção do esporte e do lazer como direitos sociais, conforme disposto no artigo 6º da Constituição Federal, e encontra amparo também no artigo 217, que assegura o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um. No mesmo sentido, instituir mecanismos e diretrizes para o financiamento e incentivo à prática esportiva em todas as suas manifestações.

A instituição de um fundo específico permite maior transparência, controle e eficiência na gestão dos recursos públicos, assegurando que os valores arrecadados e destinados à área esportiva sejam aplicados exclusivamente em ações previamente definidas e aprovadas, em conformidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município.

Além disso, o FMEL ampliará a capacidade do Município em captar recursos junto a outras esferas de governo, organismos nacionais e internacionais, empresas e demais entes privados, viabilizando parcerias e convênios para o custeio de programas, projetos, eventos, infraestrutura esportiva, formação de atletas e ações de inclusão social por meio do esporte e do lazer.

Importante destacar que o Fundo será gerido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Esportes, garantindo a participação da sociedade civil no acompanhamento e controle social da aplicação dos recursos. A estrutura normativa proposta também prevê mecanismos de prestação de contas, acompanhamento da execução orçamentária e publicação de relatórios periódicos, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Por todo o exposto, este Projeto de Lei visa fortalecer o compromisso do Poder Executivo Municipal com a valorização do esporte e do lazer como ferramentas de inclusão, saúde, educação, cultura, cidadania e desenvolvimento humano, promovendo qualidade de vida à população e incentivando a participação da comunidade nas atividades esportivas em suas diversas formas.

Diante disso, solicitamos o apoio e aprovação desta proposta legislativa, por sua relevância e impacto positivo para o Município de Assaí.

Assaí/PR, 26 de Maio de 2025.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal